

PORTARIA SAAE-ARA-266/2020

Dispõe concessão do Auxílio Alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Aracruz-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com as Leis nº 3.943/2015, 1.817/1995 e 4.223/2019 e suas alterações, **Resolve:**

Art. 1º Revogar a Portaria SAAE-ARA-148/2020.

Art. 2º Conceder aos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o Auxílio Alimentação.

Art. 3º O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição e será concedido através de créditos em cartões eletrônicos fornecidos por empresa contratada para esse fim, na proporção de 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo único: A empresa Contratada deverá fornecer os cartões eletrônicos, destinados a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e afins bem como para refeição em restaurantes.

Art. 4º O auxílio alimentação é de natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial e não será incorporado ao vencimento, remuneração, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro salário), férias, nem será configurado como rendimento tributável ou base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º É vedada a concessão suplementar do auxílio nos casos em que ultrapassar os 22 (vinte e dois) dias mensais trabalhados.

Art. 6º A concessão do Auxílio Alimentação, na forma definida no artigo 5º, será proporcional a frequência do servidor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o servidor perderá, proporcionalmente, o valor do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 2º No caso de falta injustificada, sendo relevante, os superiores imediatos, podem justificar por escrito o abono da mesma, e após sujeita à aprovação do diretor ou pessoa por este indicada, não contará como falta para efeitos dessa Portaria.

§ 3º Não fará jus ao crédito do valor mensal integral, no período, o servidor que tiver sido suspenso disciplinarmente.

§ 4º Considerar-se-á também como dia de trabalho, a participação do servidor em programas de treinamento, conferências, congressos, treinamentos e outros eventos similares.

Art. 7º Os servidores do SAAE Aracruz-ES, nas condições abaixo, possuem direito ao recebimento do Auxílio Alimentação:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade municipal;

III – júri e outras obrigações legais;

IV – missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

V – licenças:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) por acidente em serviço;
- c) para o serviço militar;
- d) para tratar de pessoa da família, até 60 (sessenta) dias;
- e) para desempenho de mandato classista;
- f) para tratamento de saúde, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VI – para amamentar seu filho nos termos do art. 151 da lei 2.898/2006;

VII – por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses, para doação de sangue;

VIII – por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

IX – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmão, contados da data do óbito;
- b) casamento, civil ou religioso, excludentemente, contados da realização do ato;
- c) 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

Parágrafo único. As demais hipóteses não serão contempladas com o Auxílio Alimentação.

Art. 8º Caberá ao Diretor do SAAE, fixar o valor mensal do Auxílio Alimentação, observando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 9º O Auxílio Alimentação é extensivo aos contratados por tempo determinado, aos ocupantes de cargo em comissão e ao servidor da administração direta cedido ao SAAE.

Art. 10º O servidor cedido ao SAAE somente fará jus a percepção de um único Auxílio-Alimentação.

Art. 11º O servidor poderá optar pela definição dos valores a serem recebidos, para fins de utilização em supermercados e restaurantes afins, devendo se manifestar ao setor Administrativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 Ficará ao encargo do Setor Administrativo do SAAE a operacionalização do Auxílio Alimentação.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 19 de novembro de 2020.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor Geral do SAAE
Decreto 32.712/2017